MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.751/89

FICA O EXECUTIVO, EM NOME DO MUNICÍPIO, AUTORIZADO A CONSTRUIR E OU EFETUAR CONVÊNIOS COM CRECHES E PRÉ-ESCOLAS SEDIADAS NESTE MUNICÍPIO, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º XXV DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo, em nome do Município, autorizado a construir e ou efetuar convênio com creches e pré-escolas sediadas neste Município, para fins de cumprimento do disposto no art. 7º XXV da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ ÚNICO - O disposto no caput deste artigo dar-se-á atendimento preferenciados aos filhos e dependentes dos servidores públicos municipais, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, aos que o Município julgar carentes dos favores desta Lei.

ART. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, ficando autorizado aos Poderes Legislativo e Executivo, a abertura de Crédito Suplementar ou especial.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, Portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 26 DE MAIO DE 1989.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal